



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

*"O Poder unido é mais forte."*

1992/2018

**26º de Emancipação Político-administrativa. 25º de Instalação do Município.**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Quevedos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, Art. 38, Inciso III, alínea "b" e Inciso IV, alínea "g", e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Inciso IX, promulga a presente **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**.

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa:

I- receber, examinar e encaminhar à Mesa Diretora as reclamações e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal.

b) desrespeito, por parte da Administração Municipal, aos direitos e liberdades fundamentais.

c) ilegalidade e abuso de poder.

d) outros assuntos de interesse geral ou pessoal.

II- sugerir medidas tendentes à melhoria dos trabalhos legislativos e de fiscalização da Câmara Municipal.

III- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado.

IV- responder aos cidadãos e às entidades sobre as providências tomadas pela Câmara Municipal em relação aos pedidos e reclamações;

V- encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações e representações, solicitando manifestação a respeito.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa será exercida por um Vereador Ouvidor-Geral e um Vereador Ouvidor Substituto, designados pela Mesa Diretora.

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

*"O Poder unido é mais forte."*

1992/2018

**26ª de Emancipação Político-administrativa. 25ª de Instalação do Município.**

§1º São instrumentos dos trabalhos e do funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal:

- I – internet.
- II – e-mail.
- III – serviço telefônico.
- IV – correspondência do tipo carta.
- V – requerimento (modelo Anexo I).
- VI – atendimento pessoal, na sede do Poder Legislativo.

§2º As demandas enviadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Quevedos, obrigatoriamente, deverão conter a indicação dos requisitos mínimos necessários para o seu atendimento, dentre os quais o nome completo, número de CPF, telefone de contato e endereço do usuário do serviço.

Art. 4º O mandato dos Ouvidores será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução ao posto por mais um período.

Art. 5º O Ouvidor-Geral poderá, por meio do órgão referido no Art. 6º:

- I- solicitar informações ou cópias a qualquer servidor ou órgão da Câmara Municipal.
- II- ter vista, no recinto da Câmara, de proposições, atos, pareceres, informações e contratos administrativos, indispensável ao desempenho de sua função.
- III- requerer ou promover diligências quando cabíveis, que deverão ser, previamente, comunicadas à Mesa Diretora.
- IV- responsabilizar quem, injustificadamente, retardar resposta às suas solicitações.

Art. 6º O Ouvidor-Geral terá como órgão auxiliar de suas atividades a Diretoria Administrativa (Direção Geral ou Assessoria Jurídica), que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas, e auxiliará em matéria referente a processos legislativos, a atos administrativos e a atividades políticas da Câmara.

Art. 7º Toda iniciativa e ações da Ouvidoria Legislativa deverão, por solicitação da Mesa Diretora, ter divulgação por meio do serviço de comunicação social da Câmara.

Art. 8º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
Estado do Rio Grande do Sul  
*"O Poder unido é mais forte."*  
1992/2018

**26ª de Emancipação Político-administrativa. 25ª de Instalação do Município.**

Parágrafo único. Caberá à Presidência designar um Coordenador Executivo que será responsável pela parte operacional da Ouvidoria.

Art. 9º As despesas desta Resolução para manutenção e funcionamento da Ouvidoria correrão as expensas de dotação orçamentária constantes na Lei nº 838, de 12 de Dezembro de 2017, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Quevedos para o Exercício de 2018, sendo suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de Agosto de 2018. 26ª da Emancipação Político-administrativa. 25ª da Instalação do Município.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES  
PRESIDENTE

Ver. Alcemar Silveira de Lima  
Vice-Presidente

Verª Solanja Maria Vedovato Baggio  
1ª Secretária

João Antonio Dias Nágera

Assessor Jurídico - OAB/RS Nº 71.618

Portaria Legislativa nº 1, de 2.1.2017

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

*"O Poder unido é mais forte."*

1992/2018

**26º de Emancipação Político-administrativa. 25º de Instalação do Município.**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A

\_\_\_\_\_  
Ouvidoria da Câmara de Vereadores  
Quevedos/RS

\_\_\_\_\_  
(nome do (a) requerente – PF ou PJ), CPF ou  
CNJP nº \_\_\_\_\_,

(endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a seguinte  
demanda (informar objeto e quando caso suplementos):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

P. Deferimento

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Requerente  
CPF: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)